



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.932, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia (PRODERNA), em nível de Doutorado Acadêmico.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.06.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 014947/2017 – UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia (ITEC), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia (PRODERNA), em nível de Doutorado Acadêmico, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2-18), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de junho de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA (PRODERNA), EM NÍVEL DE DOUTORADO ACADÊMICO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia (PRODERNA), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará (UFPA) e em observância à legislação pertinente, está vinculado ao Instituto de Tecnologia (ITEC), compreendendo o nível de Doutorado Acadêmico, segundo o conceito vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia está estruturado a partir da Área de Concentração: Uso e Transformação de Recursos Naturais, com as seguintes Linhas de Pesquisa: Engenharia de Processos, Meio-Ambiente e Energia, e Modelagem e Simulação de Processos. A titulação do egresso do PRODERNA é “Doutor em Engenharia de Recursos Naturais”.

§ 1º A criação de novas Áreas de Concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em propostas formuladas por docentes permanentes do PRODERNA, e devidamente aprovadas no Colegiado.

§ 2º A criação de novas Linhas de Pesquisa dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do PRODERNA, a partir de propostas dos docentes permanentes do Programa.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia tem como objetivos principais:

I – formar doutores na área de Engenharia de Recursos Naturais;

II – incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao uso e a transformação de recursos naturais; e

III – contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Amazônica e do Brasil.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia está vinculado ao Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará e é constituído por:

- I – Colegiado do Curso;
- II – Coordenação e Vice-Coordenação;
- III – Secretaria.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia (PRODERNA) é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – Coordenador;
- II – Vice-Coordenador;
- III – todos os professores do PRODERNA;
- IV – representação do corpo discente constituída por um discente do Programa, eleito em assembleia geral discente;
- VI – representante dos técnico-administrativos.

§ 1º O discente a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta pelos alunos do PRODERNA para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 6º O Colegiado terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador eleitos para um mandato de 2 (dois) anos na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelo presente Regimento.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro docente do Instituto de Tecnologia e devem estar credenciados como Professor Permanente do PRODERNA.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, após terem sido eleitos pelo Colegiado do PRODERNA.

§ 3º O Coordenador e Vice-Coordenador poderão ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado do PRODERNA terão periodicidade mensal e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado obedecerão às disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PRODERNA:

- I – compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II – apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao PRODERNA;
- III – fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;
- IV – indicar professores para o exercício do magistério no PRODERNA;
- V – solicitar aos Institutos competentes da Universidade Federal do Pará a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no PRODERNA;
- VI – reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- VII – julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
- VIII – apreciar os recursos referentes a assuntos didáticos de alunos e da representação discente;
- IX – estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao PRODERNA;
- X – credenciar e descredenciar os professores que integrarão o corpo docente do PRODERNA, de acordo com Resolução do Programa para credenciamento e

descredenciamento de professores e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e às Subunidades interessadas da UFPA;

XI – informar à PROPESP e às Subunidades interessadas o desligamento de professores;

XII – propor convênios e projetos com outros setores da UFPA ou com outras instituições;

XIII – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XIV – propor, através da PROPESP, ao CONSEPE alterações na programação acadêmica;

XV – outras ao critério do Colegiado e em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFPA.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia será exercida pelo Coordenador do Programa, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades do PRODERNA;

II – presidir as reuniões do Colegiado;

III – submeter ao Colegiado as modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;

IV – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

V – exercer a supervisão do funcionamento do curso;

VI – manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;

VII – compatibilizar junto às Subunidades do ITEC e de outros Institutos a distribuição dos professores do PRODERNA;

VIII – administrar as finanças do PRODERNA e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado, à Congregação do ITEC e à PROPESP;

IX – coordenar as atividades referentes aos relatórios do PRODERNA à CAPES;

X – encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e da representação discente;

XI – adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual às submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliar o Coordenador nas atividades de coordenação.

Art. 11. Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, a coordenação será presidida pelo professor permanente decano.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 12. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PRODERNA e dirigido por um (a) secretário (a) e assistentes permanentes e eventuais.

Art. 13. Ao Secretário incumbe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PRODERNA;

II – secretariar as reuniões do PRODERNA;

III – expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

IV – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

V – encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;

VI – organizar os dados referentes aos relatórios do PRODERNA para a CAPES;

VII – manter atualizadas as informações do Sistemas on-line da UFPA.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 14. A integralização dos estudos, que depende da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

§ 1º O Currículo do PRODERNA deverá integralizar no mínimo quarenta créditos, sendo trinta e dois em disciplinas e outras atividades, dois créditos em dois estudos dirigidos obrigatórios e seis créditos da Tese; e podendo aproveitar até dezesseis créditos das disciplinas de seu curso de Mestrado, após aprovação do Colegiado.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

Art. 15. Os créditos obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado do PRODERNA.

§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA, de alunos regularmente matriculados no PRODERNA, serão automaticamente creditados desde que atenda ao estabelecido no Art. 14º deste Regimento. Demais casos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) Disciplina(s).

§ 3º Em conformidade em conformidade com a Legislação vigente, referente ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão atribuídos créditos em disciplinas ao discente que publicar, na condição de primeiro autor, em periódico *Qualis das Engenharias III*, na sua área de concentração e durante sua permanência no PRODERNA. Os Créditos serão atribuídos até o limite máximo de oito créditos de acordo com a classificação abaixo:

I – A1: 8 créditos;

II – A2: 6 créditos;

III – B1: 4 créditos;

Art. 16. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* não será permitido.

CAPÍTULO II

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 17. A duração máxima do Curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 12 (doze) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do parágrafo 1º do Art. 30 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 18. A programação periódica do PRODENA especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do Programa será constituído por profissionais qualificados com título de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei, qualificados segundo as seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante, segundo definições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. A composição do corpo docente será definida pelo Colegiado, com base nos termos da Resolução do Programa para credenciamento e descredenciamento de professores, considerando as normas e critérios vigentes da CAPES.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 20. Poderão se candidatar, seguindo o edital de seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia, os graduados e mestres em Engenharia e outros cursos julgados afins pelo Colegiado do PRODERNA, de acordo com áreas de concentração e Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. Os cursos referentes ao *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com os requerimentos do Ministério da Educação.

Art. 21. O candidato apresentará à Secretaria do PRODERNA, na época fixada pelo calendário acadêmico, os seguintes documentos:

I – comprovante do pagamento de taxas, se houver;

II – *curriculum vitae* devidamente comprovado;

III – documentos de identificação (RG e CPF), comprovante de residência e uma foto 3x4 recente;

IV – histórico escolar da graduação e do mestrado;

V – formulário de inscrição devidamente preenchido.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 22. A seleção ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia será feita por Comissão do Processo Seletivo composta, no mínimo, por 3 (três) membros efetivos e seus suplentes. A referida Comissão será eleita pelo Colegiado do PRODERNA.

§ 1º Cada processo seletivo do PRODERNA será regulamentado por edital próprio, o qual especificará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação;

§ 2º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 23. A matrícula ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 24. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo do PRODERNA ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 25. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* mediante aprovação do Colegiado do PRODERNA.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULUM PLENO

Art. 26. O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia:

I – Disciplinas Obrigatórias;

II – Disciplinas Optativas.

§ 1º Integram o conjunto de disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito de ensino e pesquisa, apresentem o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do PRODERNA, considerando as afinidades com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 2º Integram o conjunto de Disciplinas Optativas aquelas necessárias ao desenvolvimento de uma Linha de Pesquisa específica, dentro de uma Área de Concentração do Programa, bem como ao tema específico escolhido para a Tese do aluno.

Art. 27. Para a integralização curricular, os alunos terão que obter o mínimo de créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 14º.

Art. 28. Caberá ao Colegiado do PRODERNA definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos à aprovação pelo CONSEPE.

Art. 29. O aluno deverá em cada período letivo, cursar um mínimo de uma disciplina e um máximo de quatro disciplinas.

Art. 30. Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PRODERNA, o aluno deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho de qualificação ou Tese.

§ 1º O aluno poderá trancar sua matrícula no PRODERNA por um período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do segundo semestre letivo do início do Curso, através de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PRODERNA por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- I – quando esgotar o prazo máximo para Qualificação ou conclusão do curso;
- II – quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios estabelecidos no Art. 34º deste Regimento;
- III – por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- IV – quando não efetuar a matrícula semestral ou não solicitar prorrogação ou trancamento de matrícula;
- V – quando não tiver professor orientador.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 31. O sistema de créditos, o modo de verificação da aprendizagem e a integralização curricular serão executados com base no estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará.

Art. 32. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

I – EXC – Excelente – Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 – Com direito a crédito;

II – BOM – Bom – Equivalência Numérica = 7,0 a 8,9 – Com direito a crédito;

III – REG – Regular – Equivalência Numérica = 5,0 a 6,9 – Com direito a crédito;

IV – INS – Insuficiente – Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9 – Sem direito a crédito;

V – SA – Sem Aproveitamento – Equivalência Numérica = 0,0 – Sem direito a crédito;

VI – SF – Sem Frequência – Sem direito a crédito.

§ 1º Ficará sem avaliação, o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento) o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 33. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 34. O aluno será desligado do PRODENA, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – o aluno que obtiver conceito SR em qualquer disciplina ou INS em duas disciplinas;

II – se obtiver ao final de dois períodos letivos consecutivos conceito médio em todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior a B (Bom);

III – se obtiver conceito I (Insuficiente) ou SR (Sem Rendimento) em qualquer disciplina repetida;

IV – tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;

V – se não lograr aprovação de sua Qualificação dentro dos prazos respectivos previstos neste Regimento;

VI – ter ultrapassado o prazo máximo para Qualificação ou para a integralização do curso;

VII – outros definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no PRODERNA será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do Programa.

Art. 35. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do PRODERNA, de acordo com o Regimento da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VI

DO REINGRESSO

Art. 36. Considera-se Reingresso, a readmissão do aluno do PRODERNA no mesmo nível e na mesma Área de Concentração/Linha de Pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 37. A readmissão de discente desligado do PRODERNA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante e só poderá ser solicitado se o aluno tiver concluído os créditos e tiver sido aprovado na Qualificação.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso em 24 (vinte e quatro) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38. O aluno deve submeter-se ao Exame de Qualificação antes de completar 36 meses de sua matrícula.

Parágrafo único. O Orientador e o aluno devem encaminhar o pedido de defesa de Exame de Qualificação, conforme Resolução do Programa para defesas de Tese e Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação será julgado por uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo 5 (cinco) membros, conforme Resolução do Programa para defesas de Tese e Qualificação, os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado do PRODERNA.

§ 2º O Orientador será o Presidente da Banca Examinadora, sendo ele o responsável pelo gerenciamento dos documentos gerados na defesa e devido encaminhamento à coordenação.

§ 3º Caberá ao Colegiado do PRODERNA marcar a data de realização da defesa de Exame de Qualificação.

§ 4º A defesa do Exame de Qualificação ao doutorado é formada por três etapas:

I – apresentação pelo aluno de seu trabalho científico, em no máximo 50 minutos;

II – arguição pela Banca Examinadora devendo cada membro utilizar até 45 minutos para tal;

III – reunião sigilosa da Banca Examinadora para avaliação e emissão de parecer sobre o trabalho do candidato.

§ 5º O documento de qualificação do aluno deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia, contendo elementos como título, objetivos, justificativa e/ou motivação, revisão bibliográfica, metodologia, podendo conter resultados preliminares, cronograma e referências bibliográficas.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA NA TESE DE DOUTORADO

Art. 39. O aluno pode matricular-se na Tese de Doutorado quando:

I – houver concluído os 34 (trinta e quatro) créditos para o Doutorado;

II – tiver seu Projeto de Tese aprovado em Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. O Professor Orientador deve ter o Título de Doutor ou equivalente e ser professor permanente do PRODERNA.

Art. 41. A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio Orientador, é permitida, desde que autorizada pelo Colegiado do PRODERNA.

Art. 42. O Professor Orientador terá como atribuições:

I – auxiliar o estudante na elaboração do Projeto de Tese;

II – opinar sobre o trancamento de matrícula;

III – opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;

IV – auxiliar na escolha do tema de Tese;

V – supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da Tese e do(s) artigo(s) da Tese de acordo com o Art. 44 deste Regimento.

Art. 43. O Coorientador deve ser definido e devidamente cadastrado em sistemas on-line vigentes da UFPA e da CAPES até o segundo ano de orientação do discente. O perfil do Coorientador, caso o mesmo não pertença ao PRODERNA, deve ser no mínimo igual ao exigido para a Banca de Exame de Qualificação, conforme Resolução do Programa para defesas de Tese e Qualificação.

CAPÍTULO X

DA TESE

Art. 44. A defesa de Tese será requerida pelo candidato com anuência do Professor Orientador, conforme Resolução do Programa para defesas de Tese e Qualificação.

Art. 45. A Tese será julgada por uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo 5 (cinco) membros, conforme Resolução do Programa para defesas de Tese e Qualificação, os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado do PRODERNA.

§ 1º O Orientador da Tese será o Presidente da Banca Examinadora, sendo ele responsável pelo gerenciamento dos documentos gerados na defesa e devido encaminhamento à coordenação.

§ 2º Caberá ao Colegiado do PRODERNA marcar a data de realização da defesa da Tese.

§ 3º A Tese deverá ser redigida em língua portuguesa e deverá ter um resumo em língua inglesa. A Tese poderá ser apresentada no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos. No caso do último modo, o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 1 (um) ou mais, conforme Resolução do Programa para defesas de Tese e Qualificação, e um texto integrador.

Art. 46. O aluno entregará à Secretaria, dois exemplares da Tese, cada um em um CD-ROM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação do trabalho pela Comissão Examinadora, devendo tais exemplares estarem devidamente assinados por todos os membros da Comissão.

Parágrafo único. O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo aluno à Secretaria do PRODERNA deverão obedecer ao padrão disponível no site do PRODERNA (<http://proderna.propesp.ufpa.br/index.php/br/documentos/regimento-e-normas>).

Art. 47. O julgamento da Tese será realizado pelos membros da Banca Examinadora e será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime de todos os seus membros.

§ 1º No caso de reprovação por um ou mais membros da Banca, poderá ser concedida, por recomendação dos membros da Banca, uma segunda oportunidade ao aluno, que deverá apresentar a versão atualizada da Tese dentro de um período de até 6 (seis) meses para novo julgamento.

§ 2º Após a defesa de Tese será emitida uma declaração com validade de sessenta dias (que é o prazo limite para a entrega da versão final da Tese estabelecido nesse Regimento). A partir da entrega da versão final, o candidato terá direito a receber cópia da ata de sua defesa; histórico com *status* concluído; e o processo de pedido de

expedição de diploma será iniciado com prazo de aproximadamente trinta dias para a confecção do mesmo.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 48. Fará jus ao título de Doutor em Engenharia de Recursos Naturais, o candidato que satisfazer às seguintes condições:

I – obtiver aprovação em disciplinas, em outras atividades do PRODERNA, e na defesa de Qualificação e da Tese, totalizando um mínimo de 40 (quarenta) créditos;

II – apresentar os artigos, conforme Resolução do Programa para defesas de Tese e Qualificação;

III – preencher todas as demais exigências deste Regimento.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. Os recursos financeiros serão provenientes de:

I – dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;

II – doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas e privadas;

III – agências de financiamento de projetos de ensino, de pesquisa e de pós-graduação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 51. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O PRODERNA cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 53. Ao exercício de funções administrativas, ensino, pesquisa e extensão corresponderão atribuições de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por resolução do CONSEPE.

Art. 54. A verificação do rendimento geral do ensino do curso sob a responsabilidade do PRODERNA obedecerá ao Regimento Geral e às normas do regulamento acadêmico da UFPA.

Art. 55. O controle da frequência discente será feito pelo docente em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 56. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor-Geral do ITEC, do Coordenador do Programa ou por dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e com posterior aprovação da Congregação.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PRODERNA.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.